



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## INSTRUÇÃO CONFE Nº 125, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

### **ESTABELECE NORMAS EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 2019, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, FORA DOS PRAZOS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, PARA COMPOR O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Resolução CONFE nº 328 de 16 de abril de 2019, que disciplina, realização de eleição extraordinária, fora dos prazos previsto na legislação, para compor os membros do Conselho Federal de Estatística e dá outras providências,

#### **RESOLVE:**

I - A eleição de membros Conselheiros Efetivos e Suplentes, do CONFE, na forma da legislação em vigor, será realizada na sede do CONFE, à Avenida Rio Branco, 277 - grupo 909, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-904.

**II - A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2019, QUARTA FEIRA, ÀS 18:00 HORAS.**

III - O comunicado de convocação para a referida eleição, será publicado pelo CONFE, no Diário Oficial da União e na página do Conselho Federal de Estatística CONFE e na página dos Conselhos Regionais de Estatística CONREs na internet, antes do período destinado à inscrição dos candidatos.

**IV - Os candidatos à eleição, deverão realizar sua inscrição através da internet, pelo e-mail do CONFE: [confe@confe.org.br](mailto:confe@confe.org.br), durante o período de inscrição, toda a**



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**documentação deverá ser enviada para o e-mail do CONFE em P.D.F.**

**V - O PERÍODO DE INSCRIÇÃO SERÁ ENTRE OS DIAS 17 DE ABRIL E 21 DE JUNHO DE 2019, E CONSTARÁ DO COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO.**

**VI - Para a realização da inscrição o candidato deverá:**

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) possuir registro profissional e estar regularmente inscrito no CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICO;
- c) comprovar estar quite com as suas obrigações (pelo menos as últimas cinco (5) anuidades, multas e outras) perante o seu Conselho Regional;
- d) não estar cumprindo sanções disciplinares, impostas pelo órgão fiscalizador do exercício profissional (Federal ou Regional), ou tê-la cumprido no período de dois (2) anos da data do pedido de inscrição;
- e) atender os demais incisos do art. 7º, da Resolução CONFE N.º 227/96.
- f) **apresentar declaração feita pelo próprio, acusando sua respectiva regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, circunscrito a declaração individual de bens e renda.**

**VII - O CANDIDATO QUE NÃO SATISFIZER A QUALQUER DAS ALÍNEAS DO INCISO ANTERIOR NÃO TERÁ SUA CANDIDATURA REGISTRADA.**



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**Observação:** o CONFE poderá solicitar informações aos CONREs quanto a regularidade dos candidatos.

VIII - Poderão também se candidatar à referida eleição membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONREs, satisfeitas as condições das alíneas do inciso VI, **observado o disposto no art. 40 do Regimento Interno do CONFE. É VEDADO ACUMULAR O MANDATO DE CONSELHEIRO EFETIVO OU SUPLENTE, DO CONFE COM O DE CONSELHEIRO, EFETIVO OU SUPLENTE, DE QUALQUER CONRE.**

IX - **APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, O CONFE ENCAMINHARÁ VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL DO CONFE: [CONFE@CONFE.ORG.BR](mailto:CONFE@CONFE.ORG.BR), AOS CONRE'S, ATÉ 28 DE JUNHO DE 2019, A RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUA CANDIDATURA HOMOLOGADA PELO PLENÁRIO DO CONFE, PARA A ELEIÇÃO DE 10 DE JULHO DE 2019.**

X - **O CONFE TAMBÉM ENCAMINHARÁ VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL DO CONFE: [CONFE@CONFE.ORG.BR](mailto:CONFE@CONFE.ORG.BR), AOS CONRE'S, ATÉ 28 DE JUNHO DE 2019, A CÉDULA ÚNICA CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM OS SEUS REGISTRO DE CANDIDATURA HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO DO CONFE.**

XI - A Cédula Única citada na alínea anterior, deverá ser utilizada por aqueles CONREs que não estiverem presentes à sessão eleitoral.

XII - Cada Conselho Regional de Estatística, deverá eleger seus Representantes Eleitorais, em número de dois (2), para participarem da eleição do CONFE.

XIII - **OS REPRESENTANTES ELEITORAIS DE CADA CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA, DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS SEUS CONSELHEIROS, EM REUNIÃO CONVOCADA PARA ESSE FIM, SENDO VETADO O VOTO POR PROCURAÇÃO.**



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

XIV - Os Representantes Eleitorais deverão fazer prova da sua condição junto à Presidência do CONFE, para participarem da Sessão Eleitoral, apresentando documentação comprobatória de regularidade da sua situação com o seu CONRE.

XV - Os Representantes Eleitorais deverão assinalar **3 (três)** nomes, constantes da Cédula Única, como os escolhidos pelo seu Conselho Regional de Estatística, para Conselheiro do CONFE.

XVI - Os Representantes Eleitorais, quando impedidos de comparecer à sede do CONFE, para participar da eleição, deverão enviar o seu voto em dupla sobrecarta opaca, registrada, dirigida ao Presidente do CONFE, atendidas as seguintes condições:

**a) a sobrecarta deverá chegar, até o dia 10 de julho de 2019, para a sede do CONFE, Avenida Rio Branco, n.º 277 sala 909 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-904.**

b) na sobrecarta deverão ser colocados as credenciais e um envelope fechado contendo as duas Cédulas Únicas.

c) aqui se considera como credencial, a cópia da ata na qual o Representante Eleitoral foi eleito.

XVII - No dia da eleição, precedendo a Sessão Eleitoral, aproximadamente, trinta (30) minutos antes do horário estabelecido no comunicado de convocação, o Presidente do CONFE, ou seu substituto legal dará início a Assembleia de Representantes Eleitorais que será constituída de 2 (dois) Representantes Eleitorais para cada Conselho Regional de Estatística.

**XVIII - INSTALADA A ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES ELEITORAIS PELO PRESIDENTE DO CONFE, DEVERÁ SER CONSTITUÍDO SEU PRESIDENTE, ELEITO DENTRE SEUS MEMBROS.**

XIX - Não existindo a presença dos Representantes Eleitorais, de forma pessoal, caberá ao Presidente do CONFE conduzir o processo eleitoral, podendo



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

nomear uma Comissão Eleitoral, dentre os estatísticos presentes, com a finalidade de apuração de votos.

XX - A Assembleia de Representantes Eleitorais **PROCLAMARÁ ELEITOS CONSELHEIROS EFETIVOS**, os candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem dos votos até o limite das vagas disponíveis; **PROCLAMARÁ ELEITOS CONSELHEIROS SUPLENTE**s os candidatos que obtiverem as classificações subsequentes na contagem de votos; os demais candidatos, com pelo menos 1 (um) voto pela ordem de classificação, serão considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas, conforme composição do Conselho Federal de Estatística, consoante ao Decreto No. 63.111, de 19 de agosto de 1968.

XXI - Na verificação dos votos, o critério de desempate, em qualquer caso, será o da antiguidade de registro profissional de estatístico.

**XXII - OS MEMBROS CONSELHEIROS ELEITOS NA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE JULHO DE 2019, DEVERÃO SER EMPOSSADOS EM SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO NO DIA 17 DE JULHO DE 2019, EM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELO CONFE, PERANTE A PRESIDÊNCIA DO CONFE.**

**XXIII - CONFORME RESOLUÇÃO CONFE Nº 328 DE 16 DE ABRIL DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONFE, OS ESTATÍSTICOS ELEITOS E EMPOSSADOS ENTRAM NO EXERCÍCIO DO MANDATO A CONSELHEIRO DO CONFE NO DIA 17 DE JULHO DE 2019**

XXIV - Em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à sessão de posse, sem prévia justificativa



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

assinada de próprio punho e dirigido ao Presidente do CONFE, será empossado o candidato classificado imediatamente abaixo.

XXV - Assembleia de Representantes Eleitorais proclamará eleito Conselheiro efetivo, 01 (um) o candidato que tenham obtido a primeira classificação na contagem dos votos, que terá seu mandato até 31 de dezembro de 2021 e 02 (dois) Conselheiros que tenham obtido a segunda e terceira classificação na contagem dos votos, que terão seus mandatos até 31 de dezembro de 2020. Assembleia de Representantes Eleitorais proclamará eleitos Conselheiros suplentes os candidatos que obtiverem as classificações subseqüentes na contagem de votos após o preenchimento de três vagas efetivo. Para efeito de ordenação dos Conselheiros Suplentes, quanto à substituição de Conselheiros Efetivos, em Sessão Plenária, prevalecerá à ordem de classificação no pleito; 03 (três) candidatos com mandato até 31 de dezembro de 2021; 03 (três) candidatos com mandato até 31 de dezembro de 2020; 03 (três) candidatos com mandato até 31 de dezembro de 2019.

XXVI - Ficam convocados os Conselhos Regionais de Estatística da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, para a eleição de que trata a presente Instrução.

XXVII - Os ônus de viagem e estada dos Representantes Eleitorais, para comparecimento ao pleito, correrão por conta dos Conselhos Regionais de Estatística, observado o Art. 10º. da Resolução CONFE No. 227 de 1996.

XXVIII - Os casos omissos na presente Instrução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística ou seu substituto legal.

**Luiz Carlos da Rocha**  
**Presidente do CONFE.**

**Esta Instrução foi aprovada na reunião Ordinária nº 1463 realizada. no de 16/04/2019.**

6